



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 37

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	0453
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	0454

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

Requerimento deputado Jesuíno Boabaid – PMN – Requer à Mesa Diretora a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o dia 05 de março de 2018, às 9 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir e analisar a Desestatização da Centrais Elétrica de Rondônia S.A.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 181, XIV, do Regimento Interno, Requer, a realização de Audiência Pública para o dia 05 de março de 2018, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir e analisar a Desestatização da Centrais Elétrica de Rondônia S.A.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta Audiência Pública é discutir e analisar o processo de desestatização da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., referente a alienação de participação societária representativa de seu controle acionário, com condições estabelecidas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI, por meio da Resolução CPPI nº 20/2017, alterada posteriormente pelas Resoluções CPPI nº 28/2017 e nº 29/2017.

Diante da relevância do tema para a sociedade rondoniense é que peço aprovação dos nobres pares para aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER VOTO DE LOUVOR, para Policiais Militares da Guarnição do Sargento **UILAME SILVA DE CARVALHO**, Cabo **ALISSON ADERSON FERREIRA**, e o Soldado **MELO DE SOUSA** do 1º Batalhão da Polícia Militar no município de Porto Velho.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 181, XII, do Regimento Interno, **REQUER VOTO DE LOUVOR**, para Policiais Militares da Guarnição do Sargento **UILAME SILVA DE CARVALHO**, Cabo **ALISSON ADERSON FERREIRA**, e o Soldado **MELO DE SOUSA** do 1º Batalhão da Polícia Militar no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo deste Requerimento de VOTO DE LOUVOR, é o RECONHECIMENTO dos serviços prestados pelos Policiais Militares na assistência de socorro aos pais de David Lucas, de apenas 03 (três) anos, que sofreu um corte em um dos dedos da mão esquerda no dia 31/01/2018, enquanto passava no espaço alternativo, onde prontamente levaram a criança ao hospital onde o mesmo foi atendido pelos plantonistas. Os pais após o susto agradeceram e parabenizaram o atendimento dos Policiais Militares aos cidadãos rondonienses em prol da paz e da vida no cumprimento ao dever.

Face o exposto, é que peço aprovação aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER VOTO DE LOUVOR, para o grupo de salvamento,

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **EZEQUIEL JUNIOR**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretário: **ALEX REDANO**
3º Secretário: **DR. NEIDSON**
4ª Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Carlos Alberto Martins Manweiler**
Departamento legislativo - **Huziel Trajano Diniz**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

Busca e Resgate, composto pelo bombeiros, **3º SGT BM FRANCISCO FREDERICO VIEIRA DE SOUZA E CB BM LINO NERY INFANTE**, que resgataram uma vítima que encontrava-se ilhada na cachoeira do Rio Preto, no Município de Candeias do Jamari.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 181, XII, do Regimento Interno, **REQUER VOTO DE LOUVOR**, para o grupo de salvamento, Busca e Resgate, composto pelo bombeiros, **3º SGT BM FRANCISCO FREDERICO VIEIRA DE SOUZA E CB BM LINO NERY INFANTE**, que resgataram uma vítima que encontrava-se ilhada na cachoeira do Rio Preto, no Município de Candeias do Jamari.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo deste Requerimento de VOTO DE LOUVOR, é o **RECONHECIMENTO** dos serviços prestados pelos Bombeiros Militares **3º SGT BM FRANCISCO FREDERICO VIEIRA DE SOUZA E CB BM LINO NERY INFANTE**, que resgataram uma vítima que encontrava-se ilhada na cachoeira do Rio Preto, no Município de Candeias do Jamari.

A guarnição de serviços recebeu chamada via copm para resgate de vítima que encontrava-se ilhada na cachoeira do Rio Preto. Chegando ao local constatou-se que a mesma estava impossibilitada de deslocasse da ilha devido forte correnteza pois a mesma havia escorregado na cachoeira e com grande dificuldade conseguiu alcançar uma ilha. Devido a cheia do rio e a forte correnteza no trecho fez-se necessário a utilização de um cabo guia, ancorado nos salva vidas, após acesso via nado até a ilha a vítima foi ancorado a boia de resgate bem como ao guarda vida, possibilitando assim o resgate da mesma através do cabo guia.

Face o exposto, é que peço APROVAÇÃO aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID- PMN – REQUER VOTO DE LOUVOR, para os alunos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Rondônia de Jaci-Paraná, que participaram do Campeonato Estadual de Jiu-Jitsu.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 181, XII, do Regimento Interno, **REQUER VOTO DE LOUVOR**, para os alunos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Rondônia de Jaci-Paraná, que participaram do Campeonato Estadual de Jiu-Jitsu.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de **VOTO DE LOUVOR** é o **RECONHECIMENTO** aos 21 atletas que participaram do Campeonato Estadual de Jiu-Jitsu, coordenado pelo professor Claudio Duran Pedraza Junior, onde sete atletas da instituição ficaram em 1º lugar, sete em segundo e quatro em terceiro, totalizando 18 medalhas para a instituição, que ficou em primeiro lugar na categoria por equipe, onde o colégio integra a Academia Márcio Frank.

Segundo a Tenente PM Erika Josiani Ossuci, diretoria da instituição, o projeto das escolinhas esportivas que oferece aos alunos várias modalidades esportivas gratuitamente no contra turno, como futebol, vôlei, xadrez, atletismo, basquete

e jiu-jitsu, existe na instituição desde sua criação em 2014, é uma estratégia do CTPM-Jaci para o combate à evasão escolar trazer a comunidade para o colégio, sem a participação da comunidade não há como se trabalhar o processo de ensino, aprendizado e a formação cidadã do estudante.

PROFESSOR

CLAUDIO DURAN PEDRAZA JUNIOR

ATLETAS:

LAUANE CANIDO
GUSTAVO GABRIEL
AMANDA MADEIRA

Plenário das Deliberações, 18 de dezembro de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 6, de 08 de janeiro de 2018, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- Exposição de motivos;
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 6/2018, o Projeto de lei com finalidade de alterar dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da administração indireta;
XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2018
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 7**, de 8 de janeiro de 2018, que “Institui, a partir do ano de 2018, o Bônus de Incentivo Educacional a ser pago aos servidores da

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC que atuam nas escolas contempladas com o Projeto Guaporé de Educação Integral em Rondônia e Projeto Asas do Saber”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- Exposição de motivos;
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 7/2018, o Projeto de Lei com a finalidade de instituir a partir do ano de 2018, o Bônus de Incentivo Educacional a ser pago aos servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC que atuam nas escolas contempladas com o Projeto Guaporé de Educação Integral em Rondônia e Projeto Asas do Saber.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta; XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.*

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a Mensagem nº 309, de 18 de dezembro de 2017, anexo o Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos e a tabela “B” da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais”.

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual no art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º e art. 46, parágrafo único, ainda, no art. 179 do Regimento Interno, CÓPIA na íntegra de todos os documentos discriminados a seguir:

- 1) Processo Administrativo;
- 2) Exposições de motivos,
- 3) Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado (Art. 104, Constituição Estadual).

JUSTIFICATIVA

Parlamentares,

O referido Requerimento tem a finalidade de solicitar do Poder Executivo a cópia de todos os documentos discriminados em epígrafe no que tange ao Projeto de Lei anexo a Mensagem 309, de 18 de dezembro de 2017, que visa alterar e acrescentar dispositivos e a tabela “B” da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que “Dispõe sobre as taxas estaduais”.

Outrossim, considerando as atribuições desta Casa de Leis em fiscalizar os atos do Poder Executivo e da Administração Indireta assegurada pela Constituição Estadual, e faz a presente solicitação quanto ao Projeto de Lei em tramitação nesta Casa.

Art. 29. *Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta; XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.*

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER a criação de COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL, para discutir as problemáticas do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer a Mesa Diretora, nos termos do Artigos 36 da Constituição Estadual e do Artigo 32 do Regimento Interno, a criação e instalação de COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL, composta de 03 de membros, com prazo de 60 (sessenta) dias, para discutir as problemáticas do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Requerimento tem a finalidade de instaurar a Comissão Temporária Especial, para tratar as problemáticas do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, em razão da notícia que as atividades estariam suspensas por tempo indeterminado, visando, a preservação física dos usuários dada as péssimas condições que se encontra o piso do Ginásio, face das goteiras existentes e até mesmo com alagações, conforme denúncias da Comunidade.

Em 30 de junho de 2017, o Ginásio foi reinaugurado após reforma em toda sua estrutura, conseqüentemente, teriam que está sendo realizadas manutenções no prédio para sanar qualquer avaria ou reparo que surgissem no decorrer do tempo a fim de manter o local em condições de uso para a Comunidade, principalmente, aos que praticam atividades desportivas.

No entanto, apenas 08 meses após a reinauguração está com inúmeros goteiras, vazamento, infiltrações, o piso apresenta danos, falta de equipamentos entre outros.

Sendo que, foi disponibilizado para realizar reforma em toda estrutura do ginásio o valor aproximado de R\$ 7,2 milhões de reais pelo Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica (PIDISE). Assim, esta Casa de Leis como órgão fiscalizador dos atos do Poder Executivo e da Administração Indireta tem competência para averiguar as medidas que foram aplicadas e a falta de possíveis manutenções para evitar as avarias detectadas em visitas *in loco* no Ginásio.

Art. 29. *Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII – fiscalizar e controlar os atos do poder executivo, inclusive os da administração indireta;*

Registra-se, ainda, que a Constituição Estadual atribui a esta Casa de Leis, fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Estado, nos termos do art. 46, parágrafo único, in verbis;

Art. 46. *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.*

Deste modo, este Parlamentar buscando apurar os fatos e ao final o retorno das atividades desportivas no ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, é que peço aprovação aos nobres do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV- Requer à Secretaria do Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca do efetivo e de atendimento nas unidades da Polícia Civil no município de Candeias do Jamari/RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.

146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer a Secretaria do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca do efetivo e de atendimento nas unidades da Polícia Civil no município de Candeias do Jamari/RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Parlamentares,

O Gabinete do Parlamentar que a presente subscreve recebeu de moradores do município de Candeias do Jamari/RO, denúncias quanto ao atendimento na unidade local da Polícia Civil, conforme segue:

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2018.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Requer a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP informações quanto ao pagamento do Adicional de Insalubridade aos Técnicos de Enfermagem que ingressaram a partir do ano de 2009 no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP informações quanto ao pagamento do Adicional de Insalubridade aos Técnicos de Enfermagem que ingressaram a partir do ano de 2009 no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Requeremos informações detalhadas, sobre todos os procedimentos adotados com relação à normalização do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores Técnicos de Enfermagem que ingressaram a partir de 2009.

Conforme informação encaminhada pelos próprios técnicos, que afirmam que não foram efetuados os pagamentos de benefícios aos servidores públicos até o momento.

Plenário das Deliberações, 31 de janeiro de 2018.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADOS LUIZINHO GOEBEL – PV e ROSÂNGELA DONADON – PMDB – Revoga a Resolução nº 374, de 28 de junho de 2017, que “Convoca Sessão Itinerante Extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o município de Vilhena”, alterada pela Resolução nº 384, de 27 de setembro de 2017 e pela Resolução nº 387, de 22 de novembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 374, de 28 de junho de 2017, que “Convoca Sessão Itinerante Extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o município de Vilhena”, alterada pela Resolução nº 384, de 27 de setembro de 2017 e pela Resolução nº 387, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição trata da revogação da Resolução nº 374, de 28 de junho de 2017, que “Convoca Sessão Itinerante Extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o município de Vilhena”, alterada pela Resolução nº 384, de 27 de setembro de 2017 e pela Resolução nº 387, de 22 de novembro de 2017, que seria realizada no próximo dia 02 de março de 2018.

Ocorre, Senhores, que devido a alguns fatores que ocorreram após a aprovação da Resolução, não será possível a realização desta Sessão Itinerante Extraordinária, o que nos levou a tomar a iniciativa, no momento, de revogá-la.

Para isso contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares na aprovação do nosso Projeto.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2018.

Dep. Luizinho Goebel – PV

Dep. Rosângela Donadon – PMDB

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL RO 420 – Requer a prorrogação da Comissão Temporária Especial com a finalidade de atuar em defesa da pavimentação da RO 420, sentido Ariquemes ao Vale do Mamoré/RO.

A Comissão Temporária com a finalidade de atuar em defesa da pavimentação da RO 420, sentido Ariquemes ao Vale do Mamoré/RO, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, requer a prorrogação por mais de 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prazo não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos, estamos requerendo a prorrogação da mesma.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2017.

Dr. Neidson – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB – Requer a realização de Sessão Solene, no dia 22 de março de 2018, às 9hs, no Plenário desta Casa, para prestar homenagem à Procuradoria Geral do Estado.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de Sessão Solene, no dia 22 de março de 2018, às 9h, no Plenário desta Casa, para prestar homenagem à Procuradoria Geral do Estado.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados Parlamentares,

Nossa propositura tem a finalidade, de prestar homenagem à Procuradoria Geral do Estado, por entendermos a importância da prestação de serviços ao Estado de Rondônia, através da dedicação de seus procuradores, que não medem esforços para que esse órgão não se desvie de sua finalidade principal.

Isto posto, contamos com o apoio e o voto dos nobres pares, para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PDT – Requer a criação e a instalação de uma Comissão Temporária Especial com a finalidade de apurar denúncia de ilegalidade e irregularidades no funcionamento da Mineradora Santa Elina, instalada no município de Nova Brasilândia/RO.

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, nos termos do § 3º do Art. 36, da Constituição Estadual, combinado com o art. 30 do Regimento Interno, a criação e a instalação de uma Comissão Temporária Especial, composta por 3 (três) membros, com prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de apurar denúncia de ilegalidade e irregularidades no funcionamento da Mineradora Santa Elina Indústria e Comércio S/A, instalada no município de Nova Brasilândia/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Chegou ao nosso conhecimento informações de ilicitudes cometidas no funcionamento da Mineradora Santa Elina Indústria e Comércio S/A, instalada no município de Nova Brasilândia/RO.

Entre as possíveis irregularidades são apontados crimes ambientais, sonegação de impostos e ausências das devidas licenças de funcionamento.

Estivemos no local onde funciona a mineradora e verificamos um esquema de segurança inexplicável, sinistro, intransponível. Um sigilo absoluto em todas as ações da empresa. Não se consegue nenhum tipo de informação com relação aos produtos extraídos, as condições ambientais e profissionais. Não obtivemos informações com relação as licenças de funcionamento, tão pouco da quantidade de minérios que são levados para fora do Estado, nem o quanto de impostos são recolhidos.

Há mais de dez anos a empresa realiza serviços de pesquisa mineral, com laboratório instalado no local. Em entrevista concedida a um veículo de comunicação local, um dos gerentes da mineradora confirma o potencial mineral ali existente, a grandeza do projeto e o interesse de extrair os minérios ali encontrados.

Considerando o investimento, o tamanho da área ocupada, as escavações que já foram e estão sendo feitas no local, e a quantidade de veículos que transportam nosso minério para o Estado de Minas Gerais, leva-nos a acreditar na necessidade de uma severa investigação.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2018.

Dep. Hermínio Coelho – PDT

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV - Requer à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca da situação no atendimento aos pacientes do Hospital João Paulo II no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art.146, IX, Art. 172, Art. 173 e Art. 179, REQUER à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, in-

formações acerca da situação no atendimento aos pacientes do Hospital João Paulo II no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Que as acomodações do Hospital João Paulo II não comportam as necessidades da Capita muito menos do Estado inteiro de Rondônia já é sabido por todos os rondonienses.

O Pronto – Socorro João Paulo II, é uma unidade de saúde que atende casos de urgência e emergência de médio e alta complexidade, com o atendimento esgotado de aproximadamente 300 pacientes diários, o que totaliza nove mil atendimentos/mês, entre pacientes de Porto Velho e outros oriundo de todas as regiões do Estado, além de pacientes da Bolívia, Mato Grosso, Acre e Amazonas.

A população sofre nos corredores aguardando atendimento, pois o número de médicos no local não é satisfatório para atender as demandas.

Com isso, a precariedade no sistema de saúde pública dentro do Estado de Rondônia é cada vez maior, sendo alvo de várias denúncias e até intervenção por parte do Governo Federal. Com uma demanda maior que sua composição, os hospitais do Estado por muitas vezes se tornam motivos de sofrimentos, angústia e dor, por parte de pacientes e seus familiares.

Recentemente, foi divulgada uma denúncia em que mostra a condição humilhante ao qual os pacientes internados no maior pronto Socorro de Rondônia, o João Paulo II, estão acometidos. Falta de atendimento, estrutura deficiente e inexistência de medicamentos, foram alguns dos problemas relatados, como também, o caso de uma paciente que se encontrava deitada em uma cama hospitalar apoiada sobre uma lata de tinta, afirmando que havia passado por um procedimento cirúrgico no Hospital de Base – HB, sendo encaminhada logo em seguida ao Hospital João Paulo II, local onde há dois dias não recebia medicamento para a sua devida recuperação.

Não é incomum que pacientes passem por esse tipo de situação naquela local, em uma outra denúncia, mostrou que pacientes em condições de urgência/emergência, encontram-se acomodados na garagem do hospital enquanto aguardam atendimento, ferindo assim, direitos fundamentais dos cidadãos conferidos na Constituição Federal, como também, omitindo a obrigação da prestação digna do Estado com relação a saúde, vejamos o Art. 196 da Constituição Federal.

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

O Texto não prevê o dever do Estado quanto à prestação do serviço digno de saúde, o que ocorre é que mesmo sendo o maior pronto socorro de Rondônia, o hospital possui apenas 128 leitos, porém, diariamente, mais de 300 pessoas chegam ao local buscando atendimento imediato.

Se justifica o requerimento na forma em que se apresenta pois, não se busca aqui fornecer além dos limites do Estado quanto ao atendimento digno ao cidadão que necessita de amparo, mas, o que se pretende é saber se o Estado possui solução diante dos problemas aludidos.

Desta forma, no exercício das funções, apresento o presente requerimento na forma regimental, com força nos dis-

positivos da Constituição Estadual, buscando as informações necessárias.

Ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2018
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ANDERSON SINGEPERON – PV - Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Ronaldo Rocha de Souza pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Ronaldo Rocha de Souza, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,
Nobres Deputados,

A apresentação dessa proposição concedendo a Medalha do Mérito Legislativo tem como objetivo reconhecer o trabalho que o homenageado Ronaldo Rocha, Agente penitenciário, presta ao nosso Estado de Rondônia.

Breve histórico do agraciado:

Em 1985, veio para Porto Velho – RO, transferido pelo antigo Banco Nacional, onde trabalhou por 4 anos e 8 meses.

Em 1986, passou a trabalhar na indústria farmacêutica, com representante da empresa Merke Brasil S.A, Abbott Laboratórios do Brasil S.A.

No ano de 2000, realizou o concurso para a Superintendência de Assuntos Penitenciários – SUPEN, para o cargo de Agente Penitenciário.

Tomou posse em 26 de outubro de 2001, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – CDJMAS, (Urso Branco), localizada na cidade de Porto Velho – RO, onde desempenhou suas atividades como plantonista e Comissário de plantão.

Trabalhou nas unidades prisionais: Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo – PEEMP (Urso Branco); Presídio Médico Porte – PMP (Pandinha); Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro – PEENP; Escolta Judiciária.

Trabalhou por quase um ano, no sistema socioeducativo, na Unidade Sentenciada Masculina II.

Em 28 de fevereiro de 2011, tomou posse como Diretor Sindical do Sindicato dos Agentes Penitenciários de Rondônia – SINGEPERON, atuando como Diretor Social.

Em 01 de junho de 2014, se reelegeu como Diretor Sindical pelo SINGEPERON, continuando no mesmo cargo.

Em 15 de janeiro de 2015, foi empossado pela Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários – FENASPEN, com Diretor de Ciência, Tecnologia e Assuntos Estratégicos Adjuntos.

Em 30 de junho de 2016, foi empossado como Vice-Presidente da 9ª Região da FRNASPEN (Amazonas, Rondônia e Acre).

Portanto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, o hoje servidor público Agente Penitenciário Ronaldo Rocha torna-se, portanto, merecedor dessa honrosa homenagem, assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 23 de janeiro de 2018
Dep. Anderson do SINGEPRON – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO DEPUTADO ALEX REDANO – PRB - “Altera a redação dos incisos: III do parágrafo único do Art. 2º, do inciso II do parágrafo único do Art. 3º e revoga o inciso VII do Art. 3º da Lei Estadual 3935/2016, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º O inciso III do parágrafo único do Art. 2º, passa vigorar com a seguinte redação:

III – georeferenciamento aprovado por fiscalização parcela validada pelo SIGEF, pendente de titulação;

Art. 2º O inciso II do parágrafo único do Art. 3º, passa vigorar com a seguinte redação:

II – georegerenciamento aprovado por fiscalização parcela pelo SIGEF, pendente de titulação

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do parágrafo único do Art. 3º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A proposta do presente projeto tem por objetivo da efetividade a Lei 3935m que disciplina sobre os requisitos para aprovação dos planos de manejo florestais em áreas de posse buscando o desenvolvimento sustentável, o texto original da citada Lei trouxe a exigência de documento como requisito que jamais poderá ser atendido, pois o INCRA não expede certidão, ou certificado de georegerenciamento quando a área não é titulada, de sorte que esse dispositivo não poderia sequer constar dessa Lei, considerando que a presente cuida de áreas de posse.

Assim, de acordo com informações do próprio INCRA o documento por ele expedido em relação áreas de posse é o georeferenciamento aprovado por fiscalização parcela validada pelo SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária, pendente de titulação.

Destarte buscamos adequar a norma existente de texto legal que abarque a exigência de documentos possíveis de obtenção junto aos órgãos competentes, visando dar eficácia de fato e de direito aos que se socorrem da reportada Lei.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações, 19 de fevereiro de 2018
Dep. Alex Redano – PRB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno da criança e, dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.

Parágrafo Único – Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é o alto livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 2º A infração ao disposto neta Lei acarreta ao infrator a aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UPF/RO – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

São inúmeros os benefícios adquiridos para o desenvolvimento infantil através do aleitamento materno. Diversos estudos tem comprovado a relação entre a amamentação e a diminuição nas taxas de mortalidade, mortalidade e frequência de doenças em crianças, considerando a importância do tema, a ampliação dos mecanismos de incentivo à amamentação tem sido pauta frequente na agenda de discussão de políticas públicas em todo o cenário mundial.

O Estatuto da criança e do adolescente – ECA – garante o direito de toda criança à amamentação. Estabelece ainda a obrigação do poder público, das instituições e dos empregadores de promoverem condições adequadas ao aleitamento materno.

O Ministério da Saúde e a UNICEF recomendam que, até os seis meses de vida, recém-nascidos sejam alimentados exclusivamente com leite materno, o que garante a nutrição adequada para seu pleno desenvolvimento.

A amamentação é também reconhecida pelo Ministério da Saúde como o primeiro direito da criança após o nascimento, e recomendada, de forma complementar, até o segundo ano de vida ou mais.

Também, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a amamentação sob livre demanda, que ocorre de acordo com o ritmo natural da criança e sem restrições de horário, traz inúmeros benefícios e deve ser adotada e incentivada. Vários depoimentos, porém, descrevem situações onde mães se sentem constrangidas ao amamentar em locais públicos. Em certas ocasiões, estabelecimentos tentam coibir a prática através de medidas coercitivas que deve ser realizada em foro íntimo, e não um ato, natural e necessário à saúde das crianças.

Nesse contexto, o intuito deste dispositivo é coibir as ações restritivas que cerceiam o direito à amamentação, cumprindo assim a função do poder público em prover condições favoráveis para o aleitamento irrestrito, resguardando os direitos da mãe e da criança.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria e o interesse público do qual está revestida esta propos-

ta, espero contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2018.
Dep. Léo Moraes – PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO SO NA BENÇA – PMDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo, ao Sr. Valteir Domingos da Cruz.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo, ao Sr. Valteir Domingos da Cruz, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrar em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Estamos apresentando este projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Valteir Domingos da Cruz, Nascido 07/06/1968, natural de Xambaré – PR, filho de Onofre Domingos da Cruz e Aparecida de Souza Cruz, Escolaridade 2º Grau Completo, Casado com Elizabeth Cardoso Moreira, pai de 4 filhos, reside em Pimenta Bueno 33 anos, veio para Rondônia em 1984, aqui começou junto com sua família, ainda na adolescência com apenas 16 anos de idade, uma fabriqueta de confecções no fundo do quintal da residência onde moravam, que originou duas empresas de renome nacional A Brisa, e DGgriff Confecções, empresas da Família Domingos da Cruz.

Empresa essa que hoje fabrica mais de 100 mil peças de confecções/mês, atendendo os lojistas de Rondônia, Mato Grosso, Acre, Amazonas e parte do Estado do Pará.

Em 2017 encerrei meu mandato de Presidente da Associação Empresarial – ACIPB e Câmara de dirigentes Lojistas – CDL, foi um mandato de 2 anos à frente destas conceituadas entidades, onde realizamos diversos eventos para impulsionar o comércio local e dar visibilidade, tive o prazer realizar duas edições da Feira Industrial em Comercial de Pimenta Bueno – FICOP, sendo elas uma das maiores do Estado de Rondônia.

2016 foi o ano que apesar da perspectiva não ser tão otimista por causa da crise econômica que se instalou no País, nossa Diretoria tinha responsabilidade de planejar cada ação, promoção para que o comércio, os empreendedores conquistassem, atraíssem seus clientes. Na verdade, quando o Edimar me falou “Valteir você tem que assumir a Presidência”, pensei no desafio que era conduzir uma Associação tão importante como esta, que muitos voluntariamente já contribuíram, fizera por esta entidade, sempre mantendo o equilíbrio a união dos diretores e associados.

E assim realizamos o planejamento desse ano ousamos em fazer o “1º Mamãe Feliz”, modificamos a conhecida Feira da liquidação que passou a ser “Líquida Pimenta” dentro da própria loja, movimentando 1 milhão de reais em vendas. Também procuramos através da equipa de colaboradores assistir os nossos associados, visitando, fazendo essa relação ficar mais próxima. Não nos descuidamos do zelo com a sede da nossa entidade; efetuamos pequenos reparos, reformas, adquirimos mobiliário novos, adequamos a sala da

diretoria. Tudo isso com o aval de toda diretoria, os quais quero aqui agradecer a cada um pelo trabalho que juntos desenvolvemos. E concluo afirmando nosso mesmo empenho para 2017, levamos a mesma esperança de um Brasil, Estado e Município melhor para a classe empresarial!

Portanto, entendemos que o empresário a ser homenageado pela sua história de serviço (Currículo Anexo), preenche os requisitos para receber ora proposta. E dessa forma, contamos com o apoio e voto dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2017.
Dep. Só na Bença – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV - REQUER à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações acerca da denúncia quando a situação dos presos transferidos do Complexo de Correição da Polícia Militar em Porto Velho.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 146, IX, art. 172 e art. 179, REQUER à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações acerca da denúncia quando a situação dos presos transferidos do Complexo de Correição da Polícia Militar em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Familiares de Servidores Públicos, dividido em policiais militares agente da Polícia Civil, agentes penitenciários, advogados e outros usaram as redes sociais para denunciarem o medo e tensão que seus parentes estão vivendo em uma unidade prisional de Porto Velho, desde o incêndio que destruiu parte do Centro de Correição em dezembro de 2017.

Segundo a denúncia feita como carta aberta nas redes sociais (Facebook), esta sendo arquitetada em outra unidade uma rebelião, onde presos do altíssima periculosidade vão tentar fugir e invadir o local onde os servidores estão em custodiado para praticarem matança.

O fato comunicado surgiu uma cela onde estão recolhidos presos que compõem facções criminosas. Outra questão apontada pelos familiares e sobre uma possível greve por parte dos servidores da Secretaria da Justiça (SEJUS), que facilitaria a ação dos apenados.

Desesperados, os familiares pedem que a justiça de Rondônia retire os servidores em conflito com a lei do presídio comum e levem para um local onde não ofereça perigo.

Transcrevo abaixo um trecho de Carta divulgar com título “Encurralado para a Morte”;

“Jogados a própria sorte, hoje cerca de 30 (trinta) profissionais, dentre policiais militares, policiais civis e agentes penitenciários, correm iminente risco de morte vez que transferidos de forma irresponsável e não sabe legal, para um presídio comum em Porto Velho– RO, após pequeno incêndio não criminoso ocorrido no Complexo de Correição da Polícia Militar, que não abalou a estrutura do prédio, embora tenha danificado as salas administrativas.

(...)

Não precisa ser especialista em segurança pública para saber que grades não suportam rebeliões e que estas sempre resultaram e resultam em mortes. Aliás, os exemplos são fartos e re-

centes no Brasil. Vale ressaltar que há rumores de agentes penitenciários entrarem em greve por melhorias nas condições de trabalho, direito de todos. (...)”.

Ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2018.

Dep. ANDERSON DO SINGEPERON – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV - REQUER VOTO DE LOUVOR aos Delegados Sindicais do SINGEPERON e Servidores da SEJUS atuantes nos movimentos classistas de 2012/2013 em Porto Velho-RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora, a aprovação de Voto de Louvor aos Delegados Sindicais do SINGEPERON e Servidores da SEJUS atuantes nos movimentos classistas de 2012/2013 em Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Deputados,

O requerimento tem por finalidade homenagear com a entrega de Voto de Louvor os Delegados Sindicais e Servidores da SEJUS atuantes nos movimentos classistas de 2012/2013 em Porto Velho-RO. Importante mencionar que inúmeros outros servidores contribuíram muito também e brevemente poderão ser agraciados pela mesma horária.

Estes Movimentos classistas foram os maiores já realizados no Estado de Rondônia pelos servidores do sistema penitenciário, os quais têm realizado um trabalho de excelência em prol da população de Rondônia.

DELEGADOS SINDICAIS ATUANTES NOS MOVIMENTOS CLASSISTAS 2012/2013:

1. CRISTIANO DA SILVA COELHO (TITULAR)
2. NATÃ SOARES DA CRUZ
3. OSNYR AMARAL DA SILVA (TITULAR)
4. CLEBES DIAS FERREIRA (SUPLENTE)
5. EVERTON IANES DE ASSIS (TITULAR)
6. MARIA ELISANGELA DA CONCEIÇÃO (SUPLENTE)
7. MARCELO AUGUSTO CUBAS DE SOUZA (TITULAR)
8. DEIVD JOSE BARRETO VIANA (SUPLENTE)
9. WILLIANS FERNANDES DA SILVA (TITULAR)
10. EGUINALDO LANES DA SILVA (SUPLENTE)
11. DONIZETTI RAMOS PERERIRA (TITULAR)
12. FAGNER DE AZEVEDO MATIAS (TITULAR)
13. RONIER SILVA DIONISIO
14. WALDEVI REBOUCAS DE SOUZA (SUPLENTE)
15. ANDERSON CARLOS DE SOUZA NEVES
16. ANTÔNIO BUENO DA FONSECA
17. LINDOMAR MEDEIROS DA SILVA (TITULAR)
18. CLAUDINEY FEITOSA DE ARAUJO (TITULAR)
19. ROSELITO RUBLESKI NASS (SUPLENTE)
20. ALEX MARTINELLI (IN MEMORIAM)
21. LEONEL PAULO FREITAG (TITULAR)

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2018.

Dep. ANDERSON DO SINGEPERON – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV - REQUER à Secretaria de Estado De Educação – SEDUC,

cópia do plano de Ensino e/ou ato pedagógico oficial que se baseia a didática do ensino do tema “Ideologia de Gênero” o plano Estadual de Educação.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 172 combinado com a alínea do inciso III do art. 179 do Regimento Interno, por força do inciso XVIII do art. 29 da Constituição Estadual, requer à Secretaria de Estado De Educação – SEDUC, cópia do Plano de Ensino e/ou ato pedagógico oficial que se baseia a didática do ensino do tema “Ideologia de Gênero” o plano Estadual de Educação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O Parlamentar que este subscreve, acredita que a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não devem entrar no campo das convicções pessoais e dos valores familiares dos alunos da educação básica. Esses são temas para serem tratados na instituição familiar, em que cada família cumpre o papel que a própria Construção lhe outorga de participar na educação dos seus membros.

Assim, vemos que o art. 226 da Constituição a Carta Magna estabelece o princípio segundo o qual:

“(...) a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

Vemos também que os art. 220 e 221 da Constituição vedam qualquer forma de censura, ao mesmo tempo em que estabelecem que:

“(...) compete à lei federal estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programações de rádio e televisão que contrariem... o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

Como também, o art. 1.634, do Código Civil, preceitua:

Art. 1.634. Compete aos pais, quando a pessoa dos filhos menores:

I – Dirigir-lhe a criação e educação;

(...)

VII – exigir que lhe prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Assim, o poder familiar e as decisões referem à orientação sexual ou qualquer tema relacionado à sexualidade ou gênero, é de exclusiva responsabilidade dos parâmetros curriculares legais.

Ademais, o art. 205 da Constituição Federal dispõe que:

“(...) a educação, direito de todos e dever do Estado e da FAMILIA”

Sendo assim, se a família opuser que aos seus filhos não sejam ensinados certos tipo de ideologia ou teoria, não cabe Estado obrigar a aceitar.

Portanto, em respeito ao debater, que encaminho o presente requerimento para estudar a forma como o Estado de Rondônia vem tratando a matéria em seu Plano Estadual de Educação. Pelas razões exposta, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Requerimento.

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2018.

Dep. ANDERSON DO SINGEPERON - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV - REQUER à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, in-

formações acerca das providências tomadas a respeito da limpeza e reforma da fossa da Penitenciária Milton Soares de Carvalho (Presídio 470) em Porto Velho-RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 172 combinado com a alínea do inciso II do art. 179 do Regimento Interno, por força do inciso XVIII do art. 29 da Constituição Estadual, requer á Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações acerca das providências tomadas a respeito da limpeza e reforma da fossa da Penitenciária Milton Soares de Carvalho (Presídio 470) em Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Em visitar, realizada a Penitenciária Milton Soares de Carvalho (Presídio 470), fomos informados que ás condições infra-estruturadas no que tange aos problemas enfrentados por quem transita pela estrada em que se localiza a Penitenciária, estava prejudicando a comunidade que ali reside.

Por Este motivo foi encaminhado a esta secretaria o pedido de providências para que fossem realizadas as obras necessitárias quanto ao vazamento dos detritos que epidemias devido ao não tratamento desses esgotos e sua deposição em rios. Córregos e espaços públicos.

Dessa forma, visando melhor entender como vem tratando o caso a SEJUS que solicito pelo presente e com o apoio dos nobres Deputados, informações acerca da limpeza, desobstrução a reforma da fossa da Penitenciária Milton Soares de Carvalho (Presídio 470).

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2018.
Dep. ANDERSON DO SINGEPERON - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV - Requer á CAERD – Companhia de Água e Esgotos do Estado de Rondônia, informações acerca do planejamento na aquisição de produtos inerentes ao tratamento da água potável nas ETA's I e II de Porto Velho.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 172 combinado com a alínea do inciso III do art. 179 do Regimento Interno, por força do inciso XVIII do art. 29 da Constituição Estadual, requer á CAERD – Companhia de Água e Esgotos do Estado de Rondônia, informações acerca do planejamento na aquisição de produtos inerentes ao tratamento da água potável nas ETA's I e II de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar que as Estações de tratamento da água - -ETA I e II de Porto Velho paralisando a distribuição de água, em face da falta de produtos químicos (sulfato de alumínio) imprescindíveis para o atendimento dos padrões de potabilidade estabelecidos pelos ministério da Saúde.

Rondônia possui uma das maiores bacias hidrográfica do mundo e que abastece milhares de residências da nossa cidade de Porto Velho, e não estão recendo água por falta de produtos para tratamento da mesma.

Inaceitável é, por falta de planejamento, um produto essencial e usual no tratamento da água fique totalmente zerado no estoque da CAERD.

Por este motivo pedimos informações:

- a) Se realmente esta ocorrendo á falta de Sulfato de Alumínio Ferroso?
- b) Há quanto tempo está em falta?
- c) Quais seriam os meio legais/formais para requerer tal produto?
- d) E quanto tempo levaria para o fornecimento do mesmo?

Dessa forma, visando melhor atender os moradores da nossa cidade solicito pelo presente e com o apoio dos nobres Deputados, informações acerca do tratamento da água fornecida pela CAERD.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2018.
DEP. ANDERSON DO SINGEPERON – PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV - concede MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO *in memoriam* ao Senhor Alex Martinelli pelo relevante serviço prestado em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Alex Martinelli pelo relevante serviço prestado em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A apresentação dessa propositura concedendo a medalha do mérito legislativo tem como objetivo reconhecer o trabalho *in memoriam* que o homenageado Alex Martinelli, Agente Penitenciário, prestou ao nosso Estado de Rondônia.

Alex Martinelli, nascido em 16 de agosto de 1986 na Cidade de Ji-paraná, filho de Izaías Jose Martinelli e Edna de Jesus Martinelli. Na infância, morou na Cidade de Vale do Paraíso/RO onde estudou na Escola "Tubarão".

Já adulto, trabalhou em um escritório de Contabilidade até se mudar para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO onde passou a trabalhar no DENIT, na balança de pesagem na rodovia entre Ouro Preto do Oeste e Ji-Paraná.

Atleta, Alex Martinelli era lutador e membro da federação de Taekwondo do Estado de Rondônia – FETRON.

No ano de 2008 prestou concurso para ingresso no serviço público do Governo do Estado de Rondônia, tomando posse em 15 de abril de 2009 no cargo de agente penitenciário na Cidade de Ouro Preto do Oeste.

Atuante e diligente, sempre prestativos aos chamados de sua classe, o jovem Agente Penitenciária ingressou na atuação sindical vindo a se eleger Delegado do SINGEPERON no ano de 2010.

Se mudou para a cidade de Ji-Paraná ficando mais próxima da família. Seu irmão Rafael Martinelli a época era Policiais Civis e seu irmão Wesley Martinelli era também agente penitenciário. Em Ji Paraná foi uma grande liderança para os Agentes Penitenciária estando a frente do movimento classista ocorrido entre os anos de 2012 e 2013.

Viajou em nome da sua classe para a Cidade de Brasília/DF onde diretamente participou das movimentações nacionais dos sindicatos da categoria dos Agente Penitenciários, obtendo grande e históricas vitórias.

No ano de 2013, Alex Martinelli passou no vestibular da Universidade Federal de Rondônia para cursar Direito na Cidade de Cacoal, para onde se mudou para os estudos.

Infelizmente, o jovem aguerrido, estudioso e combativo, sofreu muita perseguição e por estar longe da família e amigos, entrou em depressão que se agravou chegando ao ponto que Alex Martinelli tirou a própria vida, cometendo suicídio e vindo a óbito no dia 01 de julho de 2014.

Portanto, nobres Pares, tenho por dever momento homenagear esse exemplos de servidor, líder sindical e guerreiro de uma classe, pelos relevantes servidores prestado aos Estado de Rondônia, enquanto servidor público, o então Agente Penitenciário Alex Martinelli torna-se, portando, merecedor dessa honrosa homenagem póstuma, assim contamos com apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do Projeto do Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2018.
Dep. ANDERSON DO SINGEPERON – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN - REQUER à Mesa Diretora a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 29 de março de 2018, às 9h, no Plenário desta Casa de Leis, com o objetivo de discutir e analisar a Recomendação nº 07/2017/MPF/PR-RO/GABPRDC, para que o Poder Legislativo não aprove o Projeto de Lei Complementar nº 102/2016, prevê o aumento do reservatório da Usina Hidrelétrica Santo Antônio Energia.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, XIV, do Regimento Interno, REQUER realização de Audiência Pública para o dia 29 de março de 2018 às 9hs, no Plenário desta Casa de Leis, com o objetivo de discutir e analisar a Recomendação nº 07/2017/MPF/PR-RO/GABPRDC. Para que o Poder Legislativo não aprove o Projeto de Lei Complementar nº 102/2016, prevê o aumento do reservatório da Usina Hidrelétrica Santo Antonio Energia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta Audiência Pública é discutir e analisar a situação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio Energia, no âmbito do Estado de Rondônia, em face dos danos ambientais e a população, principalmente, quanto a Recomendação 7/2017/MPF/PR-RO/GABPRDC, ANEXA, RECOMENDA QUE ESTA Casa de Leis e o Poder Executivo, não aprove o Projeto de Lei Complementar 102/2016, enquanto, a Usina não adotar as medidas determinadas ou/se uma vez tomada revelarem que o prejuízo para o Estado de Rondônia (ambiental e social) será ainda maior que o benefício como manda o interesse público, Assim, transcrever algumas observações da Recomendação em epígrafe:

1. Que as Resoluções 1/86 e 237/972, ambas do Conselho Nacional do meio ambiente CONAMA, determinam e expressamente que as atividades capazes de causar poluição devem apresentar estudos ambientais (EIA/RIMA, PCA e/ou PRAD) ao Poder Público como formar de prevenir impactos;

2. Que a Lei 9.985/2000, instituidora do Sistema Nacional de Unidade de Conservação a necessidade de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização a dimensão e os limites mais adequados para a unidade,

conforme se dispuser em regulamento bem como que o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas;

3. Que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar 102/2016 para reduzir limites de unidades de Conservação estaduais, com o objetivo de ampliar o reservatório da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio;

4. Que não há notícia de que houve qualquer estudo técnico de avaliação de impacto ou solicitação para realização de tais estudos por parte da Assembleia Legislativa do Estado e/ou do Poder Executivo, bem como sua ampla divulgação e consulta pública;

5. Que viciam ainda mais eventual decisão as notícias de que o devido processo legislativo está sendo viciado, tendo em vista que PLC 102/2016 encontrava-se arquivado na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aguardando resposta de pedidos de informação, e acabou por ser diretamente desarquivado pelo plenário, bem como a de que se quer votar pedido de visita em sessão extraordinária – violando o prazo regimental.

6. Que há liminar deferida pela 5ª Vara Federal de Seção Judiciária de Rondônia no bojo da Ação Civil Pública 2427-33.2014.401.4100, que, por conta da cheia de 2014 e o impacto não previstos, determinou o refazimento dos Estudos de Impacto Ambiental de ambas as usinas construídas no Rio Madeira (UHE. Santo Antônio e UHE Jirau) e que o comando não foi cumprido até o presente momento, bem como que a elevação do reservatório da Usina impossibilitou a análise dos fatos e impactos anteriores a essa, obstruindo o trabalho dos órgãos do sistema de Justiça.

7. Que há ainda outras ações civis públicas ajuizadas contra o empreendimento, a maioria delas pelo não cumprimento das condicionantes sociais mesmo antes da elevação do reservatório;

8. Que também há diversos inquéritos no gabinete da Procuradoria Regional dos Direitos do cidadão investigando também o descumprimento das condicionantes sociais.

Face o exposto, é que peço aprovação aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2018.
DEP. JESUÍNO BOABAID - PMN

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN - Acrescenta dispositivo à Constituição Estadual de Rondônia.

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 115- A, com a seguinte redação:

“Art. 1º 115-A, Os municípios de Rondônia poderão constituir Brigadas municipais através de convênio com bombeiros civis voluntários, destinados a executar atividades de defesa civil, realização de serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, combate a incêndios, busca e salvamento, preservação de bens, atendimento pré-hospitalar, conforme dispuser a Lei Municipal”.

I - Entende-se como Bombeiros Civis Voluntários a sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, constituída para a atividade de bombeiros.

Art. 2º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto com os bombeiros civis e o Corpo de Bombeiro Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de bombeiro civil poderão firmar convênio com os

corpos de Bombeiros Militares dos Estados, para assistência técnica a seus profissionais”.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

NOBRES PARLAMENTARES,

O presente projeto de Emenda à Constituição busca inserir na Constituição Estadual o artigo 115-A, autorizando os Municípios instituírem, na forma da Lei, serviço de combate a incêndio por meio de convênios, Uma vez que permitirá aos municípios promover convênios com prevenção de sinistros e catástrofes, combate a incêndio, busca e salvamento de pessoas e bens atendimento pré-hospitalar.

A existência de bombeiros civis voluntários é fato comum na Europa e nos Estados Unidos. No Brasil a primeira cidade a adotar a ação foi Joinville, em Santa Catarina, há 120 anos. Nesta época Joinville era uma pequena colônia de imigrante alemães e os moradores se organizaram para combater os incêndios. Assim foi criado o primeiro corpo de bombeiros civis voluntários do País.

Como Exemplo de sucesso, os Bombeiros civis Voluntários no Brasil já devolveram este trabalho em alguns Estados da Federação, como São Paulo, Minas Gerais, Bahia, dentre outros.

O serviço de bombeiros é exercido por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, contudo apenas 14 dos 5.570, municípios tem Corpo de Bombeiros, onde para combater este déficit algumas cidades optaram pelo serviço de Bombeiros Civis Profissionais ou Voluntários.

Destaca-se que, a constituição das Brigadas Municipais irá proporcionar à sociedade maior qualidade e segurança no serviço afetado, tanto nos treinamentos quanto na atuação dos profissionais.

Face o exposto, é que peço a sublime colaboração dos nobres pares para aprovação da presente Proposta à Constituição.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2018
Dep. JESUINO BOABAID - PMN

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, às dezoito horas e vinte e sete minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência dos Senhores Deputados Ezequiel Júnior – 2º Vice-Presidente e Alex Redano; Secretariada pelos Senhores Deputados Lebrão – 1º Secretário, Jesuíno Boabaid e Senhora Deputada Rosângela Donadon; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Airton Gurgacz, Alex Redano, Dr. Neidson, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Luizinho Goebel, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Só na Bença e da Senhora Deputada Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Aécio da TV, Anderson do Singeperon, Cleiton Roque, Geraldo da Rondônia, Herminio Coelho, Jean Oliveira, Léo Moraes, Marcelino Tenório e Saulo Moreira. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário

Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi rejeitado em discussão única e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos: Veto Parcial nº 050/18 de autoria do Poder Executivo/M 008 ao Projeto de Lei Complementar nº 190/17 de autoria da Mesa Diretora que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, com 14(catorze) votos contrários. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar esta sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o dia 28 de fevereiro, no horário regimental, às 09:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às dezenove horas e quatro minutos do dia vinte e sete de fevereiro do ano dois mil e dezoito.

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0270/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A Função de Provimento em Comissão da servidora **MARSY STELIA FERREIRA NEVES**, cadastro nº100002370, para Assessor Técnico, código AT-26, e relatar no Departamento da Comissão Permanente de Licitação, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 73/2018-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 07 a 09/03/2018, ao Deputado Estadual LEONARDO BARRETO DE MORAES, cadastro nº200160362, conforme Processo nº. 0003196/2018-91.

Porto Velho - RO, 06 de Março de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº0611/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 11 e 24 e anexo VI, da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A composição dos membros da Comissão Especial de Recebimento e Fiscalização de Publicidade, instituída pelo Ato nº 0040/2018-SRH/P/ALE, publicada no Diário Oficial da ALE/RO nº 10 de 19 de janeiro de 2018, a contar de 05 de março de 2018.

Presidente: CARLA CAROLINA HOLANDA DE SOUZA
Membros: ROSA MARIA RODRIGUES BRONZEADO MARTINS COSTA
 VINICIUS RODRIGUES DOS ANJOS

Porto Velho, 06 de março de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 Presidente Secretário Geral

ATO Nº0620/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

O servidor **ESTEVAM ALVES BARBOSA**, matrícula nº 200161655, como Gestor das Atas de Registro de Preços nº 023/2017/ALE-RO e 022/2017/ALE-RO, conforme Processo Administrativo nº 00011732/2017-97, a contar de 06 de março de 2018.

Porto Velho, 06 de março de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 Presidente Secretário Geral

ATO Nº0513/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ROSA LUXEMBURGO ALBUQUERQUE GOMES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Especial de Gabinete, código DGS-9, no Gabinete da Deputada Rosângela Donadon, a contar de 1º de fevereiro de 2018.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 Presidente Secretário Geral

ATO Nº0612/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ROSA MARIA RODRIGUES BRONZEADO MARTINS COSTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, na Divisão de Redes Sociais, do Departamento de Comunicação Social, a contar de 05 de março de 2018.

Porto Velho, 06 de março de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 Presidente Secretário Geral

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 005/2018-P/ALE

Prorroga prazo de Comissão Temporária Especial que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do § 1º do Art. 14 c/c o artigo 32, todos do Regimento Interno, e em conformidade com o Requerimento nº 1490/18, aprovado na Sessão Plenária do dia 06/03/2018,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão Temporária Especial destinada a verificar *in loco* e colher subsídios sobre o funcionamento da CPI da Friboi instalada na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de março de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
 Presidente – ALE/RO

E R R A T A

No art. 1º - Tabela "**Servidores ativos reenquadrados para Atividades de Apoio Técnico Especializado Nível Médio Especializado**" do Ato nº 001/2018-MD/ALE, datado de 15 de fevereiro de 2018, publicado no D.O-e-ALE/RO nº 33, de 1º de março de 2018 - páginas 377 a 379 - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Onde se lê:

100000753	Iris do Socorro de Oliveira	Revisor Legislativo I	Assist. Técnico Legislativo	Revisor Legislativo I
-----------	-----------------------------	-----------------------	-----------------------------	-----------------------

Leia-se:

100000753	Iris do Socorro Souza de Oliveira	Revisor Legislativo I	Assist. Técnico Legislativo	Revisor Legislativo I
-----------	-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------	-----------------------